



UNIPIAGET
Universidade Jean Piaget
Guiné-Bissau

ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA E A UNIVERSIDADE JEAN PIAGET DA GUINÉ-BISSAU

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PARAÍBA**, sediada na Cidade Universitária, Castelo Branco - CEP: 58051-900, CNPJ n.º 24.098.477/0001-10, representada pela Reitora, Professora Dra. Terezinha Domiciano Dantas Martins, doravante denominada **UFPB**, e a **UNIVERSIDADE JEAN PIAGET DA GUINÉ-BISSAU**, situada em Antula, Bissau, SN., doravante denominada **UNIPIAGET**, representada pelo(a) Reitor(a)/Presidente, Aladje Balde, assinam o presente instrumento em conformidade com as disposições legais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ATIVIDADES

A UFPB e o(a) UNIPIAGET concordam em promover a cooperação entre ambas as instituições em campos de interesse mútuo, através dos meios apropriados como:

- Intercâmbio de estudantes;
- Intercâmbio de docentes e pesquisadores;
- Intercâmbio de informação e de publicações acadêmicas;
- Desenvolvimento de projetos de pesquisa conjuntos;
- Desenvolvimento de programas de ensino e extensão conjuntos;
- Promoção de palestras e simpósios;
- Co-tutela de tese.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IMPLEMENTAÇÃO

Cada caso específico de cooperação, mencionado na cláusula acima, será formalizado por ambas as instituições através de instrumento jurídico específico, acompanhado do respectivo Plano de Trabalho. No Plano de Trabalho devem constar aspectos como atividades a serem desenvolvidas, responsabilidades dos partícipes, cronograma, fontes de financiamento e coordenação

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUPERVISÃO

Os partícipes designarão seus respectivos Órgãos de Relações Internacionais como supervisores das atividades resultantes deste Acordo. Os resultados obtidos através dos trabalhos desenvolvidos em cada programa serão periodicamente submetidos à apreciação do Órgão de Relações Internacionais de cada universidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



UNIPIAGET

Universidade Jean Piaget

Guiné-Bissau

Cada instituição deve promover esforços no sentido de buscar recursos, junto aos órgãos de fomento, para o financiamento dos programas de cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e será válido por um período de 5 anos, podendo ser renovado mediante assinatura de novo acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a formalização de um instrumento jurídico específico por ambas as instituições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA/RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou rescindido, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições. O encerramento deste Acordo não interromperá as atividades em andamento.

CLAUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

É de responsabilidade da UFPB proceder à publicação do extrato do presente Acordo na Imprensa Oficial Brasileira.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

A resolução de possíveis controvérsias inerentes à interpretação e execução do presente instrumento se transferirá a uma comissão arbitral formada pelos que assinam o presente Instrumento ou pessoas a quem se lhes delegue.

O presente Acordo de cooperação será assinado em duas vias bilingues, em Português e em Inglês, de mesma forma e igual teor.

Professora Dr.ª Terezinha Domiciano

Dantas Martins

Reitor

UFPB

Data: 06/12/2024

Professor Aladje Balde

Reitor(a)/Presidente

UNIPIAGET

Data: 06/12/2024